



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**85ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022**  
**04/10/2022**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 10040001/2022	VEREADOR JOAOZINHO	REQUERIMENTO DE RETORNO DA LICENÇA.	LEITURA
2	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 10030011/2022	VEREADOR FRANCISCO SALES	REQUERIMENTO DE RETORNO DA LICENÇA.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10030003/2022	PODER EXECUTIVO	DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DOS CARGOS DE ANALISTA PREVIDENCIÁRIO E TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - IPREV MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA



**Requerimento 011/2022 GVJ**

Maceió/AL, 04 de outubro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Assunto: Requerimento de RETORNO da Licença.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Eu, Vereador JOÃO GABRIEL COSTA LINS - JOÃOZINHO, venho à presença de Vossa Excelência para requerer o meu retorno imediato às funções de vereador desta capital, tendo em vista que os motivos que me levaram a solicitar a licença para tratar de assuntos particulares, cessaram.

Desde já agradeço a atenção e conto com sua colaboração.

**JOÃOZINHO**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

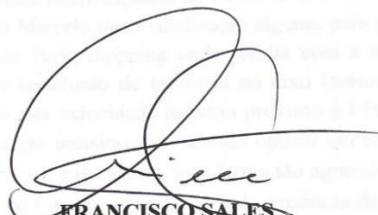
---

**REQUERIMENTO N° -----/2022**

**EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE  
MACEIÓ.**

Eu, FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS, comunico que, a partir de 03 de outubro de 2022, reassumo a função de Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Maceió, após o pedido de licença por motivos pessoais.

**Maceió, 03 de Outubro de 2022**

  
FRANCISCO SALES  
VEREADOR



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Processo N° : 10030011 / 2022**

**Interessado : FRANCISCO SALES**

**Assunto : RETORNO DE LICENÇA PARLAMENTAR**

**DESPACHO**

Considerando a comunicação do Vereador Francisco Sales, o qual, por meio do processo administrativo nº 08010013/2022, comunicou o seu afastamento para tratar de assuntos particulares do dia 02 de agosto de 2022 a 29 de novembro de 2022;

Considerando que o afastamento se daria por período superior a 120 (cento e vinte dias), e que por este motivo, nos termos do art. 11, §3º, do Regimento Interno, se fez necessária a convocação da suplência;

Remeta-se os autos à PGCMM, para emissão de parecer, no que concerne a possibilidade de retorno antecipado do Vereador licenciado.

**Maceió/AL, 03 de outubro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO, CPF N° 055.212.644-69 em 03 de outubro de 2022 às 14h30.*



---

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**Presidente**



CASA DE MÁRIO GUIMARÃES  
E DE TODOS OS MACEIOENSES  
**GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES**

---

franciscosales.vereador@gmail.com

**OFÍCIO Nº070/2022/GVFS**

**Ao Sr. Galba Novaes Neto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Assunto: Requerimento de Licença

Eu, vereador **Francisco Marcos Sarmiento Ramos – Francisco Sales**, venho à presença de vossa excelência requerer licença das funções de vereador para tratar de assuntos particulares, conforme regimento interno, Art. 11, inciso I, parágrafo 3º, por 121 (cento e vinte um) dias, a partir de 02 de agosto de 2022, até 29 de novembro de 2022.

Maceió, 01 de Agosto de 2022.

**VEREADOR**

**MENSAGEM Nº. 045 MACEIÓ/AL, 30 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,**

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, em regime de URGÊNCIA na forma do artigo 35 da Lei Orgânica de Maceió, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DOS CARGOS DE ANALISTA PREVIDENCIÁRIO E TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Anteprojeto de Lei objetiva organizar a carreira dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió (IPREV Maceió), mediante a regulamentação dos cargos de Analista Previdenciário e Técnico Previdenciário criados por meio da Lei Municipal n. 6.055 de 30 de setembro de 2011.

O presente projeto de lei tem a proposta também de valorização dos servidores. Estes servidores trazem consigo uma gama de experiências e conhecimentos técnicos nas suas áreas e frentes de trabalho, cujo desempenho e responsabilidades justificam suas permanências no quadro funcional e sua valorização. Em resumo, este projeto de lei oportuniza ao servidor o reconhecimento de sua parcela de comprometimento como membro integrante e colaborador dos gestores na evolução e aprimoramento do serviço público, cujo objetivo maior reverterá, ainda mais, na qualidade de atendimento e satisfação do contribuinte.

O IPREV Maceió possui, hoje, um quadro de pessoal composto por 36 (trinta e seis) servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo. Entretanto, a formação da estrutura de pessoal do IPREV Maceió não foi pensada, desde seu nascedouro, a partir das necessidades peculiares de um Regime Próprio de Previdência Social. Mais da metade dos cargos efetivos que compõem hoje o quadro do Instituto são de servidores que vieram de outras secretarias municipais e foram cedidos ao IPREV Maceió, quando este surgiu, e que por força do Decreto Municipal n. 5.689/1997 foram efetivados em caráter definitivo. De forma que, na composição atual, dos 36 (trinta e seis) servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo no IPREV Maceió, 16 (dezesesseis) são servidores efetivados por força do Decreto Municipal n. 5.689/1997, ocupantes de cargos de outras carreiras do Município, 3 (três) foram nomeados do último concurso da Secretaria Municipal de Saúde realizado em 2012, por meio do Edital n. 01, de 21 de setembro de 2012, pertencentes ao cargo de Assistente Administrativo, tendo sido nomeados e lotados no IPREV Maceió, e apenas 17 (dezesete) servidores são ocupantes dos cargos de Analista e Técnico Previdenciário, da carreira do IPREV Maceió, cargos estes criados por meio da Lei Municipal n. 6.055, de 30 de setembro de 2011, objeto do último concurso público municipal realizado em 2012, conforme Edital n. 01 de 03 de fevereiro de 2012.

Nesse ponto cabe, ainda, destacar que a maioria dos servidores efetivos que foram cedidos ao IPREV Maceió possui escolaridade de nível elementar e ocupa cargos de Serviços Gerais. De sorte que, dos 19 (dezenove) servidores, 12 (doze) são ocupantes do cargo de Auxiliar/Serviços Gerais, Motorista e Apoio Administrativo de nível elementar, 6 (seis) são ocupantes dos cargos de Serviços Administrativos, Serviços Operacionais e Contador de nível médio, e apenas 01 (um) é ocupante do cargo de Administrador de nível superior.

O que se pretende demonstrar é que, atualmente, a maioria dos cargos de provimento efetivo pertencentes ao IPREV Maceió são cargos de uma carreira municipal diversa da natureza do Instituto, criados para o atendimento de necessidades de apoio administrativo, de caráter geral. Todos os 19 (dezenove) cargos mencionados no parágrafo anterior são cargos pertencentes à carreira Administrativa, previstos na Lei Municipal 4.974 de 2000, a qual dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores ativos da

Administração Direta e Indireta do Município de Maceió. Conforme definição da própria legislação, tal carreira destina-se aos profissionais habilitados ao desempenho de atividades de apoio e desenvolvimento das diversas funções dos órgãos municipais e é constituída por cargos e classes de nível elementar (como os de Auxiliar), de nível médio (como os de Assistente) e de nível superior (como os de Técnico).

Como mencionado linhas atrás, a Lei Municipal n. 6.055 de 30 de setembro de 2011 criou, em seu artigo 1º, incisos V e VI, 5 (cinco) cargos de Analista Previdenciário e 14 (quatorze) cargos de Técnico Previdenciário e fixou, ainda, as atribuições específicas inerentes à natureza de cada cargo. Essas atribuições estão relacionadas à concessão de benefícios previdenciários e à manutenção do Regime Próprio de Previdência Social.

No entanto, mesmo diante de atribuições tão específicas inerentes à natureza dos cargos de Analista e Técnico Previdenciário, a legislação municipal fixou os vencimentos desses cargos segundo os índices previstos na Tabela Salarial da Administração Geral da Prefeitura Municipal. Hoje, o vencimento base do cargo de Analista Previdenciário, nível superior, corresponde ao valor de R\$ 1.451,80 (mil quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), com jornada de trinta horas semanais, e o vencimento base do cargo de Técnico Previdenciário, nível médio, corresponde ao valor de R\$ 1.105,27 (mil cento e cinco reais e vinte e sete centavos), com jornada de trinta horas semanais. Tais índices vencimentais são previstos para cargos que exercem atividades de natureza de administrativa sem exigência de qualquer grau de especificidade. São auxiliares, assistentes e técnicos administrativos, que não necessitam de conhecimento técnico especializado para o desempenho de seus ofícios. Destarte, a legislação municipal instituidora dos cargos de Analista e Técnico Previdenciário mostrou-se contraditória ao prever atribuições de natureza específica e fixar vencimentos a partir de uma tabela preexistente e de caráter geral para cargos da área administrativa.

Ademais, os cargos de Analista e Técnico Previdenciário não estão previstos no rol taxativo de cargos que compõem a estrutura administrativa constante na Lei Municipal n. 4.974/2000. Portanto, concluir que o plano de cargos e carreiras a ser adotado para esses cargos seria o da Lei Municipal n. 4.974/2000, que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores ativos da administração direta e indireta do município, não é a orientação jurídica mais adequada a ser aplicada, uma vez que essa legislação municipal prevê rol taxativo dos cargos e carreiras que a compõem.

É, destarte, evidente que o encaminhamento da matéria é urgente e relevante por trazer um conjunto de medidas que visam à valorização do corpo funcional dos servidores do IPREV Maceió, corrigindo as distorções em vigor e equiparando o ingresso, desenvolvimento, qualificação e remuneração desses servidores de acordo a complexidade das atribuições e atividades que exercem.

Faz-se, portanto, necessário a implantação de um plano de cargos e carreiras que represente fator de atratividade de Analistas e Técnicos Previdenciários motivados e com conhecimento adequado das atividades instrumentais e administrativas nas mais variadas áreas do Direito Previdenciário, remunerados de forma condizente com as funções e responsabilidades a serem exercidas, de forma a valorizar e inibir a migração desses servidores para outras carreiras da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou da iniciativa privada.

Ademais, a urgência e a relevância da medida desde já se justificam devido à necessidade de fomentar a prestação de serviços de forma eficiente, pautada num modelo de gestão pública modernizado, o qual tem como principal colaborador o servidor público, garantindo, dessa forma, o fortalecimento da Instituição. Essas medidas são essenciais à solidez do RPPS. O desenvolvimento e o investimento do Instituto em tecnologia, infraestrutura e quadro de pessoal qualificado são imprescindíveis para a eliminação de erros cometidos pela própria Administração Pública, para evitar fraudes contra o Regime Próprio Previdenciário e para acompanhar os constantes ingressos de segurados e concessões de benefícios.

O IPREV Maceió precisa manter uma base sólida formada por profissionais de carreira para consolidação de seu processo de construção institucional.

Destaque-se que um ponto positivo no anteprojeto de lei para organizar a carreira dos servidores do Instituto de

Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió é a consagração da carreira de Analista Previdenciário e Técnico Previdenciário, o que terá enorme peso na autonomia e independência que deve ter uma Autarquia Municipal, com um corpo técnico competente, em constante processo de aprimoramento e bem remunerado, à altura da nobreza da sua missão institucional, que é a prestação de serviço público, dando mais transparência às suas ações e fazendo com que os processos administrativos tenham um andamento mais célere e eficaz, garantindo o direito dos administrados. A valorização desses servidores é de suma relevância, porque os estimula a realizar um atendimento cada vez melhor à população.

Os servidores que integram a carreira do IPREV Maceió, pela natureza das atividades desempenhadas, carecem ainda de absoluta proteção contra eventuais pressões ou ingerências, que não servem ao interesse público. Por isso, a definição dessa carreira certamente contribuirá para o aprimoramento da administração do IPREV Maceió e se coadunará perfeitamente com a própria natureza da Instituição, que é a valorização do servidor, no exercício do seu múnus público, garantindo enfim ao servidor público que dedicou sua vida profissional em prol da gestão pública, a segurança de ter um reconhecimento digno, valorizando-o no desempenho de suas funções, através dos benefícios previdenciários constitucionalmente assegurados.

Nos termos do anteprojeto aqui apresentado, a carreira dos servidores do IPREV Maceió será constituída dos cargos de provimento efetivo de Analista Previdenciário, de nível Superior, e de Técnico Previdenciário, de nível Médio, estruturados em classes e padrões, cada qual com atribuições próprias, que poderão ainda ser divididas em especialidades, se necessário.

O enquadramento dos atuais cargos será realizado em conformidade com a correlação de que trata o Anexo Único deste projeto.

Os cargos de Analista Previdenciário e Técnico Previdenciário têm suas atribuições fixadas na Lei Municipal n. 6.055 de 30 de setembro de 2011.

Para a admissão na carreira de servidores do IPREV Maceió, o candidato deverá transpor uma etapa de cunho classificatório e eliminatório, composta de concurso público de provas ou de provas e títulos, objetivando atrair um quadro cada vez mais qualificado para a execução dos relevantes trabalhos desenvolvidos pelos servidores dessa carreira.

Característica intrínseca e fundamental para dar sentido a qualquer carreira, a perspectiva de desenvolvimento do servidor efetivo é materializada, neste anteprojeto de lei, na forma da progressão por tempo de efetivo exercício no cargo e por qualificação profissional. São definidos os critérios específicos para as progressões e avaliações necessárias. Além disso, a presente proposta contempla a regulamentação desses institutos e o reposicionamento dos servidores nas tabelas de vencimento básico.

O anteprojeto estimula a capacitação com o propósito de melhoria e desenvolvimento profissional de seus servidores e o aperfeiçoamento continuado, visando, conseqüentemente, viabilizar as ações de melhoria na qualidade do serviço prestado pelo IPREV Maceió.

O formato da progressão na carreira foi pensado para constituir-se em ferramenta efetiva de estímulo à capacitação e desenvolvimento na carreira dos servidores, contribuindo com sua profissionalização, visando valorizar os servidores e estimulá-los a qualificarem-se para o exercício de suas funções, mantendo o elevado nível de capacitação técnica necessário a essas atividades.

Os servidores ocupantes dos cargos de Analista Previdenciário e Técnico Previdenciário terão seus vencimentos fixados nos níveis das demais carreiras que integram o Município de Maceió, na forma do Anexo Único do anteprojeto aqui apresentado.

As tabelas de vencimento básico do anteprojeto, para os cargos de nível médio e superior, foram elaboradas de forma a compatibilizar os valores da remuneração dos servidores da carreira do IPREV Maceió com os das demais carreiras do Município, consideradas as especificidades técnicas de suas atribuições, que não se

enquadram na tabela geral da prefeitura.

As tabelas de vencimento básico apresentadas neste anteprojeto têm, também, o fito de reduzir distorções atualmente existentes, no que se refere ao equilíbrio interno e externo das tabelas de vencimento do Poder Executivo Municipal.

Na definição dos vencimentos básicos dos cargos que compõem a carreira dos servidores do IPREV Maceió considerou-se a natureza, o grau de complexidade, responsabilidade e peculiaridades de cada cargo, conforme preceitua o § 1º do art. 39 da Constituição Federal de 1988 e respeitando a previsão do Edital n. 01 de 03 de fevereiro de 2012, que proveu os cargos de Analista e Técnico Previdenciário.

Quanto aos dispositivos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas concernentes às finanças públicas, este anteprojeto pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que as despesas do IPREV Maceió, relativas a 2021 e 2022, apontam disponibilidade orçamentária que permite esta estruturação. Além disso, o pequeno quantitativo de cargos existentes, cinco de Analista Previdenciário e quatorze de Técnico Previdenciário, representam baixo impacto orçamentário-financeiro para a Autarquia Municipal.

Outro ponto importante a ser considerado é que a verba utilizada para pagamento de pessoal, não necessita hoje de aporte, já que mensalmente o IPREV Maceió devolve parte dessa verba por não utilização, o que justifica, financeiramente, a possibilidade de custear a proposta vencimental aqui apresentada.

Quanto ao montante relativo às despesas, este será devidamente incluído na respectiva Lei Orçamentária Anual, sendo absorvido pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado.

O impacto da medida ora proposta, relativamente ao reajustamento dos vencimentos dos cargos de Analista Previdenciário e Técnico Previdenciário do IPREV Maceió, com vigência a partir de sua publicação, se mostra também compatível com o aumento de receita, conforme demonstra a ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

Finalmente, convém registrar que a presente proposta de estruturação da carreira dos servidores Analistas Previdenciários e Técnicos Previdenciários do IPREV Maceió e de concessão de melhoria vencimental foi elaborada com estrita observância dos princípios constitucionais e da legislação que rege as atividades da Administração Pública, dentre os quais se destacam: ingresso em cargos públicos mediante aprovação em concurso público; remunerações não superiores ao limite estipulado no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal; fixação dos vencimentos de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes das Carreiras; irredutibilidade da remuneração; e não vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração.

Senhor Presidente, a análise deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros desta Casa Legislativa, que tanto têm colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, a seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

**J H C**

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor

**Vereador GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**

Presidente da Câmara Municipal.

**NESTA**

**PROJETO DE LEI N°**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DOS CARGOS DE ANALISTA PREVIDENCIÁRIO E TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ** faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criado, nos termos desta lei, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Analista Previdenciário e Técnico Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió – IPREV Maceió, tendo como principal objetivo a valorização, a promoção e o desenvolvimento de seus recursos humanos.

§ 1º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos de que trata esta lei estabelece os princípios e as regras da qualificação profissional, habilitação para ingresso, vencimentos, progressão e estruturação dos cargos pertencentes à carreira dos servidores efetivos Analistas Previdenciários e Técnicos Previdenciários no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió.

§ 2º Esta lei baseia-se nas atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do Município de Maceió e na legislação vigente.

§ 3º A eventual lotação de servidor efetivo ocupante dos cargos de Analistas Previdenciários e Técnicos Previdenciários em outro órgão ou entidade da Administração Municipal, por necessidade do serviço e assegurado o direito de permanência na sua função, não implicará obstáculo à fruição, por parte do servidor, dos direitos e garantias estabelecidos nesta lei.

Art. 2º Para os efeitos desta lei são adotadas as seguintes definições:

- I – Carreira – conjunto de cargos de natureza semelhante que compõe o mesmo ambiente de trabalho;
- II – Cargo – conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza do trabalho e aos graus de complexidade e responsabilidade;
- III – Classe – posicionamento verticalizado que permite identificar a situação do ocupante na estrutura hierárquica do cargo;
- IV – Padrão – posição horizontal, dentro da classe, que permite identificar o vencimento básico do ocupante;
- V – Enquadramento – posicionamento do servidor no Plano de Cargos e Carreiras;
- VI – Tabela vencimental – conjunto de linhas e colunas dispostas em forma de uma matriz contendo valores salariais, cujas linhas correspondem às classes e as colunas referem-se aos padrões; e
- VII – Vencimento-base – é a retribuição pecuniária devida pelo exercício do Cargo Público.

## CAPÍTULO II

### DA CARREIRA DE ANALISTA PREVIDENCIÁRIO E TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO

Art. 3º As carreiras de Analista Previdenciário e Técnico Previdenciário destinam-se ao desempenho de suporte e apoio técnico especializado às atividades de competência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió e são constituídas das Classes A, B, C e D, contendo seus respectivos Padrões de 1 a 6, na forma do Anexo Único desta lei.

§ 1º O ingresso na carreira de Técnico Previdenciário se dará no Padrão 1, da Classe A, através de concurso público, ao candidato que tiver o segundo grau completo.

§ 2º O ingresso na carreira de Analista Previdenciário se dará no Padrão 1, da Classe A, através de concurso público, ao candidato que tiver o terceiro grau completo.

## CAPÍTULO III

### DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 4º A progressão na carreira é a forma de evolução dentro da tabela vencimental no mesmo cargo, levando-se em consideração:

- I – o tempo de efetivo exercício no cargo e a avaliação de desempenho; e
- II – a qualificação profissional.

Art. 5º O ingresso na carreira de Analista Previdenciário e Técnico Previdenciário dar-se-á obrigatoriamente na Classe A, Padrão 1, da tabela vencimental, mediante habilitação em concurso público.

Art. 6º A progressão funcional no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dar-se-á:

I – por mérito, mediante o cumprimento do tempo de serviço mínimo de dois anos no Padrão anterior e obtida na avaliação de desempenho a ser realizada por comissão permanente criada para este fim e composta por três servidores efetivos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió, nota igual ou superior a sete; e

II – por titulação, através da habilitação do servidor nos seguintes níveis:

a) título de especialista, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas;

b) mestrado; e

c) doutorado.

§ 1º A primeira progressão por mérito para o Padrão seguinte poderá ser requerida pelos Analistas Previdenciários e Técnicos Previdenciários dois anos após o cumprimento do estágio probatório.

§ 2º A primeira progressão por titulação poderá ser requerida imediatamente após o cumprimento do período de estágio probatório.

§ 3º As titulações referidas nas alíneas do inciso II deverão obrigatoriamente ser reconhecidas pelas instituições de ensino que emitiram o certificado, a fim de comprovar a autenticidade do documento apresentado.

§ 4º Só serão considerados os títulos, diplomas e certificados quando expedidos por instituição de ensino reconhecida, com observância das normas estabelecidas pelo órgão governamental competente.

Art. 7º A habilitação do servidor em cursos de educação formal de terceiro grau, que excedam as exigências do cargo ocupado, dará direito ao acesso automático ao Padrão 1, da Classe imediatamente superior.

Art. 8º A habilitação do servidor em cursos de especialização com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas dará direito à progressão automática de quatro Padrões.

Art. 9º A habilitação em cursos de mestrado ou doutorado dará ao servidor o direito de acesso automático ao mesmo Padrão da Classe imediatamente superior.

Art. 10. Não serão aceitas titulações de mesmo nível já utilizadas pelo servidor para efeito de novas progressões.

Art. 11. Não serão computados, para efeito de progressão, os resultados de avaliação de desempenho já aproveitada para progressão em Padrões anteriores.

## CAPÍTULO IV

## DOS VENCIMENTOS

Art. 12. A tabela de vencimentos vinculada ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos instituído por esta lei consta do Anexo Único.

§1º Serão anualmente revistos, mediante lei ordinária, os vencimentos-base dos servidores integrantes da Carreira de Analista Previdenciário e Técnico Previdenciário, em conformidade com o que preceitua o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

§ 2º O reajuste da tabela vencimental previsto no parágrafo anterior não implicará em reenquadramento dos servidores, permanecendo estes nas mesmas Classes e Padrões nos quais se encontrarem.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os atuais servidores efetivos ocupantes dos cargos de Analista Previdenciário e Técnico Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió ficarão automaticamente enquadrados nas carreiras criadas por esta lei, respeitando a mesma Classe e Padrão em que já se encontrem, mantidos ainda o mesmo regime e a mesma carga horária de trabalho a que estão submetidos.

Parágrafo Único. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió procederá, no prazo máximo de sessenta dias, ao enquadramento nas Classes e Padrões de vencimento dos servidores municipais ocupantes dos cargos de que trata esta lei.

Art. 14. O servidor que se julgar prejudicado por decisão administrativa relativa ao seu enquadramento poderá, no prazo de trinta dias contados da data de publicação do ato, recorrer dessa decisão, mediante petição escrita e fundamentada, dirigida ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió, instruída com documentos comprobatórios que demonstrem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Parágrafo único. Constatando-se a procedência do recurso a que se refere o caput deste artigo, o enquadramento do Analista Previdenciário e Técnico Previdenciário realizar-se-á com efeitos retroativos à data do termo de início dos efeitos financeiros desta lei.

Art. 15. Nos casos de omissão desta lei aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Municipal n. 4.973 de 31 de março de 2000 e da Lei Municipal n. 4.974 de 31 de março de 2000, exceto naquilo em que for incompatível com as normas aqui estabelecidas.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Maceió**, em 30 de setembro de 2022.

**JHC**

Prefeito de Maceió

## ANEXO ÚNICO

Cargo	Padrões / Níveis												
<b>Técnico Previdenciário  (30 Horas)</b>	Classe/Nível	1		2		3		4		5		6	
	A/4°	TP01A01	1.956,38	TP01A02	2.054,20	TP 01A03	2.156,91	TP 01A04	2.264,76	TP 01A05	2.378,00	TP01A06	2.496,90
	B/3°	TP01B01	2.621,75	TP01B02	2.752,84	TP 01B03	2.890,48	TP 01B04	3.035,00	TP 01B05	3.186,75	TP01B06	3.346,09
	C/2°	TP01C01	3.513,39	TP01C02	3.689,06	TP 01C03	3.873,51	TP 01C04	4.067,19	TP 01C05	4.270,55	TP01C06	4.484,08
	D/1°	TP01D01	4.708,28	TP 01D02	4.943,69	TP 01D03	5.190,87	TP 01D04	5.450,41	TP 01D05	5.722,93	TP01D06	6.009,08

Cargo	Padrões/Níveis												
<b>Analista Previdenciário  (30 Horas)</b>	Classe/Nível	1		2		3		4		5		6	
	A/4°	AP01A01	2.543,29	AP01A02	2.670,45	AP01A03	2.803,97	AP01A04	2.944,17	AP01A05	3.091,38	AP01A06	3.245,95
	B/3°	AP01B01	3.408,25	AP01B02	3.578,66	AP01B03	3.757,59	AP01B04	3.945,47	AP01B05	4.142,74	AP01B06	4.349,88
	C/2°	AP01C01	4.567,37	AP01C02	4.795,74	AP01C03	5.035,53	AP01C04	5.287,31	AP01C05	5.551,68	AP01C06	5.829,26
	D/1°	AP01D01	6.120,72	AP01D02	6.426,76	AP01D03	6.748,10	AP01D04	7.085,51	AP01D05	7.439,79	AP01D06	7.811,78



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: KEX61872015 e o Id do documento: 2235080

---



Documento assinado eletronicamente por JHC, PREFEITO , matrícula 954303-1 em 30 de setembro de 2022 às 21:58:57

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: PEDROSA & FONTAN PANIFICAÇÃO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **21.025.561/0001-15**, situada na Rua Antônio Ferreira Barbosa, nº. 216-B – Bairro: Ponta Grossa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.014-160, com Atividades de: **FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“PANIFICAÇÃO CONFIANÇA”**, situada na Rua Antônio Ferreira Barbosa, nº. 216-B – Bairro: Ponta Grossa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.014-160 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:00EF8514**

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: DROGARIA LUCENA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **09.326.471/0001-69**, situada na Rua do Livramento, nº. 34 - Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-030, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“FARMÁCIA DO TRABALHADOR DE ALAGOAS”**, situada na Rua do Livramento, nº. 34 - Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-030.- Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:DCF0E77B**

**GABINETE DO PREFEITO - GP  
MENSAGEM Nº. 045 MACEIÓ/AL, 30 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,**

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, em regime de **URGÊNCIA** na forma do artigo 35 da Lei Orgânica de Maceió, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DOS CARGOS DE ANALISTA PREVIDENCIÁRIO E TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Anteprojeto de Lei objetiva organizar a carreira dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió (IPREV Maceió), mediante a regulamentação dos cargos de Analista Previdenciário e Técnico Previdenciário criados por meio da Lei Municipal n. 6.055 de 30 de setembro de 2011.

O presente projeto de lei tem a proposta também de valorização dos servidores. Estes servidores trazem consigo uma gama de experiências e conhecimentos técnicos nas suas áreas e frentes de trabalho, cujo desempenho e responsabilidades justificam suas permanências no quadro funcional e sua valorização. Em resumo, este projeto de lei oportuniza ao servidor o reconhecimento de sua parcela de comprometimento como membro integrante e colaborador dos gestores na evolução e aprimoramento do serviço público, cujo objetivo maior reverterá, ainda mais, na qualidade de atendimento e satisfação do contribuinte.

O IPREV Maceió possui, hoje, um quadro de pessoal composto por 36 (trinta e seis) servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo. Entretanto, a formação da estrutura de pessoal do IPREV Maceió não foi pensada, desde seu nascedouro, a partir das necessidades peculiares de um Regime Próprio de Previdência Social. Mais da metade dos cargos efetivos que compõem hoje o quadro do Instituto são de servidores que vieram de outras secretarias municipais e foram cedidos ao IPREV Maceió, quando este surgiu, e que por força do Decreto Municipal n. 5.689/1997 foram efetivados em caráter definitivo. De forma que, na composição atual, dos 36 (trinta e seis) servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo no IPREV Maceió, 16 (dezesesseis) são servidores efetivados por força do Decreto Municipal n. 5.689/1997, ocupantes de cargos de outras carreiras do Município, 3 (três) foram nomeados do último concurso da Secretaria Municipal de Saúde realizado em 2012, por meio do Edital n. 01, de 21 de setembro de 2012, pertencentes ao cargo de Assistente Administrativo, tendo sido nomeados e lotados no IPREV Maceió, e apenas 17 (dezesete) servidores são ocupantes dos cargos de Analista e Técnico Previdenciário, da carreira do IPREV Maceió, cargos estes criados por meio da Lei Municipal n. 6.055, de 30 de setembro de 2011, objeto do último concurso público municipal realizado em 2012, conforme Edital n. 01 de 03 de fevereiro de 2012.

Nesse ponto cabe, ainda, destacar que a maioria dos servidores efetivos que foram cedidos ao IPREV Maceió possui escolaridade de nível elementar e ocupa cargos de Serviços Gerais. De sorte que, dos 19 (dezenove) servidores, 12 (doze) são ocupantes do cargo de Auxiliar/Serviços Gerais, Motorista e Apoio Administrativo de nível elementar, 6 (seis) são ocupantes dos cargos de Serviços Administrativos, Serviços Operacionais e Contador de nível médio, e apenas 01 (um) é ocupante do cargo de Administrador de nível superior.

O que se pretende demonstrar é que, atualmente, a maioria dos cargos de provimento efetivo pertencentes ao IPREV Maceió são cargos de uma carreira municipal diversa da natureza do Instituto, criados para o atendimento de necessidades de apoio administrativo, de caráter geral. Todos os 19 (dezenove) cargos mencionados no parágrafo anterior são cargos pertencentes à carreira Administrativa, previstos na Lei Municipal 4.974 de 2000, a qual dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Maceió. Conforme definição da própria legislação, tal carreira destina-se aos profissionais habilitados ao desempenho de atividades de apoio e desenvolvimento das diversas funções dos órgãos municipais e é constituída por cargos e classes de nível elementar (como os de Auxiliar), de nível médio (como os de Assistente) e de nível superior (como os de Técnico).

Como mencionado linhas atrás, a Lei Municipal n. 6.055 de 30 de setembro de 2011 criou, em seu artigo 1º, incisos V e VI, 5 (cinco) cargos de Analista Previdenciário e 14 (quatorze) cargos de Técnico Previdenciário e fixou, ainda, as atribuições específicas inerentes à natureza de cada cargo. Essas atribuições estão relacionadas à concessão de benefícios previdenciários e à manutenção do Regime Próprio de Previdência Social.

No entanto, mesmo diante de atribuições tão específicas inerentes à natureza dos cargos de Analista e Técnico Previdenciário, a legislação municipal fixou os vencimentos desses cargos segundo os índices previstos na Tabela Salarial da Administração Geral da Prefeitura Municipal. Hoje, o vencimento base do cargo de Analista Previdenciário, nível superior, corresponde ao valor de R\$ 1.451,80 (mil quatrocentos e cinquenta e um reais e

oitenta centavos), com jornada de trinta horas semanais, e o vencimento base do cargo de Técnico Previdenciário, nível médio, corresponde ao valor de R\$ 1.105,27 (mil cento e cinco reais e vinte e sete centavos), com jornada de trinta horas semanais. Tais índices vencimentais são previstos para cargos que exercem atividades de natureza de administrativa sem exigência de qualquer grau de especificidade. São auxiliares, assistentes e técnicos administrativos, que não necessitam de conhecimento técnico especializado para o desempenho de seus cargos. Destarte, a legislação municipal instituidora dos cargos de Analista e Técnico Previdenciário mostrou-se contraditória ao prever atribuições de natureza específica e fixar vencimentos a partir de uma tabela preexistente e de caráter geral para cargos da área administrativa.

Ademais, os cargos de Analista e Técnico Previdenciário não estão previstos no rol taxativo de cargos que compõem a estrutura administrativa constante na Lei Municipal n. 4.974/2000. Portanto, concluir que o plano de cargos e carreiras a ser adotado para esses cargos seria o da Lei Municipal n. 4.974/2000, que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores ativos da administração direta e indireta do município, não é a orientação jurídica mais adequada a ser aplicada, uma vez que essa legislação municipal prevê rol taxativo dos cargos e carreiras que a compõem.

É, destarte, evidente que o encaminhamento da matéria é urgente e relevante por trazer um conjunto de medidas que visam à valorização do corpo funcional dos servidores do IPREV Maceió, corrigindo as distorções em vigor e equiparando o ingresso, desenvolvimento, qualificação e remuneração desses servidores de acordo a complexidade das atribuições e atividades que exercem.

Faz-se, portanto, necessário a implantação de um plano de cargos e carreiras que represente fator de atratividade de Analistas e Técnicos Previdenciários motivados e com conhecimento adequado das atividades instrumentais e administrativas nas mais variadas áreas do Direito Previdenciário, remunerados de forma condizente com as funções e responsabilidades a serem exercidas, de forma a valorizar e inibir a migração desses servidores para outras carreiras da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou da iniciativa privada.

Ademais, a urgência e a relevância da medida desde já se justificam devido à necessidade de fomentar a prestação de serviços de forma eficiente, pautada num modelo de gestão pública modernizado, o qual tem como principal colaborador o servidor público, garantindo, dessa forma, o fortalecimento da Instituição. Essas medidas são essenciais à solidez do RPPS. O desenvolvimento e o investimento do Instituto em tecnologia, infraestrutura e quadro de pessoal qualificado são imprescindíveis para a eliminação de erros cometidos pela própria Administração Pública, para evitar fraudes contra o Regime Próprio Previdenciário e para acompanhar os constantes ingressos de segurados e concessões de benefícios.

O IPREV Maceió precisa manter uma base sólida formada por profissionais de carreira para consolidação de seu processo de construção institucional.

Destaque-se que um ponto positivo no anteprojeto de lei para organizar a carreira dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió é a consagração da carreira de Analista Previdenciário e Técnico Previdenciário, o que terá enorme peso na autonomia e independência que deve ter uma Autarquia Municipal, com um corpo técnico competente, em constante processo de aprimoramento e bem remunerado, à altura da nobreza da sua missão institucional, que é a prestação de serviço público, dando mais transparência às suas ações e fazendo com que os processos administrativos tenham um andamento mais célere e eficaz, garantindo o direito dos administrados. A valorização desses servidores é de suma relevância, porque os estimula a realizar um atendimento cada vez melhor à população.

Os servidores que integram a carreira do IPREV Maceió, pela natureza das atividades desempenhadas, carecem ainda de absoluta proteção contra eventuais pressões ou ingerências, que não servem ao interesse público. Por isso, a definição dessa carreira certamente contribuirá para o aprimoramento da administração do IPREV Maceió e se coadunará perfeitamente com a própria natureza da Instituição, que é a valorização do servidor, no exercício do seu múnus público, garantindo enfim ao servidor público que dedicou sua vida profissional em prol da gestão pública, a segurança de ter um reconhecimento digno, valorizando-o no desempenho de suas funções, através dos benefícios previdenciários constitucionalmente assegurados.

Nos termos do anteprojeto aqui apresentado, a carreira dos servidores do IPREV Maceió será constituída dos cargos de provimento efetivo de Analista Previdenciário, de nível Superior, e de Técnico Previdenciário, de nível Médio, estruturados em classes e padrões, cada qual com atribuições próprias, que poderão ainda ser divididas em especialidades, se necessário.

O enquadramento dos atuais cargos será realizado em conformidade com a correlação de que trata o Anexo Único deste projeto.

Os cargos de Analista Previdenciário e Técnico Previdenciário têm suas atribuições fixadas na Lei Municipal n. 6.055 de 30 de setembro de 2011.

Para a admissão na carreira de servidores do IPREV Maceió, o candidato deverá transpor uma etapa de cunho classificatório e eliminatório, composta de concurso público de provas ou de provas e títulos, objetivando atrair um quadro cada vez mais qualificado para a execução dos relevantes trabalhos desenvolvidos pelos servidores dessa carreira.

Característica intrínseca e fundamental para dar sentido a qualquer carreira, a perspectiva de desenvolvimento do servidor efetivo é materializada, neste anteprojeto de lei, na forma da progressão por tempo de efetivo exercício no cargo e por qualificação profissional. São definidos os critérios específicos para as progressões e avaliações necessárias. Além disso, a presente proposta contempla a regulamentação desses institutos e o reposicionamento dos servidores nas tabelas de vencimento básico.

O anteprojeto estimula a capacitação com o propósito de melhoria e desenvolvimento profissional de seus servidores e o aperfeiçoamento continuado, visando, consequentemente, viabilizar as ações de melhoria na qualidade do serviço prestado pelo IPREV Maceió.

O formato da progressão na carreira foi pensado para constituir-se em ferramenta efetiva de estímulo à capacitação e desenvolvimento na carreira dos servidores, contribuindo com sua profissionalização, visando valorizar os servidores e estimulá-los a qualificarem-se para o exercício de suas funções, mantendo o elevado nível de capacitação técnica necessário a essas atividades.

Os servidores ocupantes dos cargos de Analista Previdenciário e Técnico Previdenciário terão seus vencimentos fixados nos níveis das demais carreiras que integram o Município de Maceió, na forma do Anexo Único do anteprojeto aqui apresentado.

As tabelas de vencimento básico do anteprojeto, para os cargos de nível médio e superior, foram elaboradas de forma a compatibilizar os valores da remuneração dos servidores da carreira do IPREV Maceió com os das demais carreiras do Município, consideradas as especificidades técnicas de suas atribuições, que não se enquadram na tabela geral da prefeitura.

As tabelas de vencimento básico apresentadas neste anteprojeto têm, também, o fito de reduzir distorções atualmente existentes, no que se refere ao equilíbrio interno e externo das tabelas de vencimento do Poder Executivo Municipal.

Na definição dos vencimentos básicos dos cargos que compõem a carreira dos servidores do IPREV Maceió considerou-se a natureza, o grau de complexidade, responsabilidade e peculiaridades de cada cargo, conforme preceitua o § 1º do art. 39 da Constituição Federal de 1988 e respeitando a previsão do Edital n. 01 de 03 de fevereiro de 2012, que proveu os cargos de Analista e Técnico Previdenciário.

Quanto aos dispositivos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas concernentes às finanças públicas, este anteprojeto pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que as despesas do IPREV Maceió, relativas a 2021 e 2022, apontam disponibilidade orçamentária que permite esta estruturação. Além disso, o pequeno quantitativo de cargos existentes, cinco de Analista Previdenciário e quatorze de Técnico Previdenciário, representam baixo impacto orçamentário-financeiro para a Autarquia Municipal.

Outro ponto importante a ser considerado é que a verba utilizada para pagamento de pessoal, não necessita hoje de aporte, já que mensalmente o IPREV Maceió devolve parte dessa verba por não utilização, o que justifica, financeiramente, a possibilidade de custear a proposta vencimental aqui apresentada.

Quanto ao montante relativo às despesas, este será devidamente incluído na respectiva Lei Orçamentária Anual, sendo absorvido pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado.

O impacto da medida ora proposta, relativamente ao reajustamento dos vencimentos dos cargos de Analista Previdenciário e Técnico Previdenciário do IPREV Maceió, com vigência a partir de sua publicação, se mostra também compatível com o aumento de receita, conforme demonstra a ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

Finalmente, convém registrar que a presente proposta de estruturação da carreira dos servidores Analistas Previdenciários e Técnicos Previdenciários do IPREV Maceió e de concessão de melhoria vencimental foi elaborada com estrita observância dos princípios constitucionais e da legislação que rege as atividades da Administração Pública, dentre os quais se destacam: ingresso em cargos públicos mediante aprovação em concurso público; remunerações não superiores ao limite estipulado no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal; fixação dos vencimentos de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes das Carreiras; irredutibilidade da remuneração; e não vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração.

Senhor Presidente, a análise deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros desta Casa Legislativa, que tanto têm colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, a seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

**JHC**

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**

Presidente da Câmara Municipal.

NESTA

**PROJETO DE LEI Nº**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DOS CARGOS DE ANALISTA PREVIDENCIÁRIO E TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ** faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criado, nos termos desta lei, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Analista Previdenciário e Técnico Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió – IPREV Maceió, tendo como principal objetivo a valorização, a promoção e o desenvolvimento de seus recursos humanos.

§ 1º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos de que trata esta lei estabelece os princípios e as regras da qualificação profissional, habilitação para ingresso, vencimentos, progressão e estruturação dos cargos pertencentes à carreira dos servidores efetivos Analistas Previdenciários e Técnicos Previdenciários no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió.

§ 2º Esta lei baseia-se nas atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do Município de Maceió e na legislação vigente.

§ 3º A eventual lotação de servidor efetivo ocupante dos cargos de Analistas Previdenciários e Técnicos Previdenciários em outro órgão ou entidade da Administração Municipal, por necessidade do serviço e assegurado o direito de permanência na sua função, não implicará obstáculo à fruição, por parte do servidor, dos direitos e garantias estabelecidos nesta lei.

Art. 2º Para os efeitos desta lei são adotadas as seguintes definições:

I – Carreira – conjunto de cargos de natureza semelhante que compõe o mesmo ambiente de trabalho;

II – Cargo – conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza do trabalho e aos graus de complexidade e responsabilidade;

III – Classe – posicionamento verticalizado que permite identificar a situação do ocupante na estrutura hierárquica do cargo;

IV – Padrão – posição horizontal, dentro da classe, que permite identificar o vencimento básico do ocupante;

V – Enquadramento – posicionamento do servidor no Plano de Cargos e Carreiras;

VI – Tabela vencimental – conjunto de linhas e colunas dispostas em forma de uma matriz contendo valores salariais, cujas linhas correspondem às classes e as colunas referem-se aos padrões; e

VII – Vencimento-base – é a retribuição pecuniária devida pelo exercício do Cargo Público.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CARREIRA DE ANALISTA PREVIDENCIÁRIO E TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO**

Art. 3º As carreiras de Analista Previdenciário e Técnico Previdenciário destinam-se ao desempenho de suporte e apoio técnico especializado às atividades de competência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió e são constituídas das Classes A, B, C e D, contendo seus respectivos Padrões de 1 a 6, na forma do Anexo Único desta lei.

§ 1º O ingresso na carreira de Técnico Previdenciário se dará no Padrão 1, da Classe A, através de concurso público, ao candidato que tiver o segundo grau completo.

§ 2º O ingresso na carreira de Analista Previdenciário se dará no Padrão 1, da Classe A, através de concurso público, ao candidato que tiver o terceiro grau completo.

## **CAPÍTULO III**

### **DA PROGRESSÃO NA CARREIRA**

Art. 4º A progressão na carreira é a forma de evolução dentro da tabela vencimental no mesmo cargo, levando-se em consideração:

I – o tempo de efetivo exercício no cargo e a avaliação de desempenho; e

II – a qualificação profissional.

Art. 5º O ingresso na carreira de Analista Previdenciário e Técnico Previdenciário dar-se-á obrigatoriamente na Classe A, Padrão 1, da tabela vencimental, mediante habilitação em concurso público.

Art. 6º A progressão funcional no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dar-se-á:

I – por mérito, mediante o cumprimento do tempo de serviço mínimo de dois anos no Padrão anterior e obtida na avaliação de desempenho a ser realizada por comissão permanente criada para este fim e composta por três servidores efetivos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió, nota igual ou superior a sete; e

II – por titulação, através da habilitação do servidor nos seguintes níveis:

a) título de especialista, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas;

b) mestrado; e

c) doutorado.

§ 1º A primeira progressão por mérito para o Padrão seguinte poderá ser requerida pelos Analistas Previdenciários e Técnicos Previdenciários dois anos após o cumprimento do estágio probatório.

§ 2º A primeira progressão por titulação poderá ser requerida imediatamente após o cumprimento do período de estágio probatório.

§ 3º As titulações referidas nas alíneas do inciso II deverão obrigatoriamente ser reconhecidas pelas instituições de ensino que emitiram o certificado, a fim de comprovar a autenticidade do documento apresentado.

§ 4º Só serão considerados os títulos, diplomas e certificados quando expedidos por instituição de ensino reconhecida, com observância das normas estabelecidas pelo órgão governamental competente.

Art. 7º A habilitação do servidor em cursos de educação formal de terceiro grau, que excedam as exigências do cargo ocupado, dará direito ao acesso automático ao Padrão 1, da Classe imediatamente superior.

Art. 8º A habilitação do servidor em cursos de especialização com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas dará direito à progressão automática de quatro Padrões.

Art. 9º A habilitação em cursos de mestrado ou doutorado dará ao servidor o direito de acesso automático ao mesmo Padrão da Classe imediatamente superior.

Art. 10. Não serão aceitas titulações de mesmo nível já utilizadas pelo servidor para efeito de novas progressões.

Art. 11. Não serão computados, para efeito de progressão, os resultados de avaliação de desempenho já aproveitada para progressão em Padrões anteriores.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS VENCIMENTOS**

Art. 12. A tabela de vencimentos vinculada ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos instituído por esta lei consta do Anexo Único.

§1º Serão anualmente revistos, mediante lei ordinária, os vencimentos-base dos servidores integrantes da Carreira de Analista Previdenciário e Técnico Previdenciário, em conformidade com o que preceitua o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

§ 2º O reajuste da tabela vencimental previsto no parágrafo anterior não implicará em reenquadramento dos servidores, permanecendo estes nas mesmas Classes e Padrões nos quais se encontrarem.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Os atuais servidores efetivos ocupantes dos cargos de Analista Previdenciário e Técnico Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió ficarão automaticamente enquadrados nas carreiras criadas por esta lei, respeitando a mesma Classe e Padrão em que já se encontrem, mantidos ainda o mesmo regime e a mesma carga horária de trabalho a que estão submetidos.

Parágrafo Único. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió procederá, no prazo máximo de sessenta dias, ao enquadramento nas Classes e Padrões de vencimento dos servidores municipais ocupantes dos cargos de que trata esta lei.

Art. 14. O servidor que se julgar prejudicado por decisão administrativa relativa ao seu enquadramento poderá, no prazo de trinta dias contados da data de publicação do ato, recorrer dessa decisão, mediante petição escrita e fundamentada, dirigida ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió, instruída com documentos comprobatórios que demonstrem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Parágrafo único. Constatando-se a procedência do recurso a que se refere o caput deste artigo, o enquadramento do Analista Previdenciário e Técnico Previdenciário realizar-se-á com efeitos retroativos à data do termo de início dos efeitos financeiros desta lei.

Art. 15. Nos casos de omissão desta lei aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Municipal n. 4.973 de 31 de março de 2000 e da Lei Municipal n. 4.974 de 31 de março de 2000, exceto naquilo em que for incompatível com as normas aqui estabelecidas.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Maceió, em 30 de Setembro de 2022.**

**JHC**

Prefeito de Maceió

#### ANEXO ÚNICO

Cargo	Padrões / Níveis																	
	Classe/Nível	1			2			3			4			5			6	
Técnico Previdenciário (30 Horas)	A/4º	TP01A01	1.956,38	TP01A02	2.054,20	TP01A03	2.156,91	TP01A04	2.264,76	TP01A05	2.378,00	TP01A06	2.496,90					
	B/3º	TP01B01	2.621,75	TP01B02	2.752,84	TP01B03	2.890,48	TP01B04	3.035,00	TP01B05	3.186,75	TP01B06	3.346,09					
	C/2º	TP01C01	3.513,39	TP01C02	3.689,06	TP01C03	3.873,51	TP01C04	4.067,19	TP01C05	4.270,55	TP01C06	4.484,08					
	D/1º	TP01D01	4.708,28	TP01D02	4.943,69	TP01D03	5.190,87	TP01D04	5.450,41	TP01D05	5.722,93	TP01D06	6.009,08					

Cargo	Padrões/Níveis																	
	Classe/Nível	1			2			3			4			5			6	
Analista Previdenciário (30 Horas)	A/4º	AP01A01	2.543,29	AP01A02	2.670,45	AP01A03	2.803,97	AP01A04	2.944,17	AP01A05	3.091,38	AP01A06	3.245,95					
	B/3º	AP01B01	3.408,25	AP01B02	3.578,66	AP01B03	3.757,59	AP01B04	3.945,47	AP01B05	4.142,74	AP01B06	4.349,88					
	C/2º	AP01C01	4.567,37	AP01C02	4.795,74	AP01C03	5.035,53	AP01C04	5.287,31	AP01C05	5.551,68	AP01C06	5.829,26					
	D/1º	AP01D01	6.120,72	AP01D02	6.426,76	AP01D03	6.748,10	AP01D04	7.085,51	AP01D05	7.439,79	AP01D06	7.811,78					

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador: E5171757

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**  
**SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº. 0255/2019, PARA ALTERAÇÃO DE RÚBRICAS ORÇAMENTÁRIAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000.098089/2021.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.369.322/0001-80.

**CONTRATADA: PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.883.765/0001-97, com sede no Loteamento Portal Renascer, Quadra “A”, Lote 01, s/nº. - Bairro: Portal Renascer - Satuba/AL - CEP Nº. 57.120-000.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da rubrica orçamentária do **Contrato nº. 0255/2019**, passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social relativos ao **exercício de 2022, conforme a Proposta de Lei Orçamentária Anual**, classificados da seguinte maneira:

Unidade Gestora	Gestão	Evento	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor referente ao período de setembro a novembro/2022
140002	14002	400001	14.002.08.244.0030.2231.09 – Implementar o Serviço de Acolhimento Institucional para População em Situação de Rua	33.90.30.07 - Material de Consumo	0.2.02.003110 -EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL	R\$ 63.435,30
140002	14002	400001	14.002.08.244.0030.2214.09 – Implementar o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em situação de Violência	33.90.30.07 - Material de Consumo	0.2.02.003110 -EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL	R\$ 9.846,36
140002	14002	400001	14.002.08.244.0030.2211.09 – Implementar o serviço de proteção e atenção integral à família	33.90.30.07 - Material de Consumo	0.2.02.002052 - SIGTV - CUSTEIO - COFINANCIAMENTO	R\$ 65.896,08
140002	14002	400001	14.002.08.244.0030.2215.09 – Implementar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos	33.90.30.07 - Material de Consumo	0.2.02.003110 -EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL	R\$ 32.252,97
140002	14002	400001	14.002.08.244.0030.2219.09 - Gerenciar o centro de referência especializado para população em situação de rua	33.90.30.07 - Material de Consumo	0.2.02.003110 -EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL	R\$ 12.061,02
140001	00001	400001	14.001.04.122.0045.2300.09 - Viabilizar a gestão e manutenção administrativa do órgão	33.90.30.07 - Material de Consumo	0.1.01.10000 – Recursos Próprios	R\$ 7.368,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 190.859,73</b>

**VALOR:** O Valor global do apostilamento é de **R\$ 190.859,73 (Cento e nove mil. Oitocentos e cinquenta nove reais e setenta e três centavos)**

#### CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação

Este Termo de Apostilamento vincula-se ao **Processo Administrativo nº. 03000.098089/2021**, que gerou o apostilamento e fundamentação jurídica no art. 65, § 8º da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: Da ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº. 0255/2019**, não alteradas por este instrumento.